



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2657/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÀS GESTANTES, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as unidades de saúde da rede pública do Município de Cordeiro, que realizam serviços de acompanhamento gestacional deverão assegurar atendimento psicológico às gestantes durante todo o período pré-natal.

Parágrafo único. Será garantido o prolongamento do atendimento psicológico a gestante após o período do pré-natal, quando comprovada a necessidade da gestante através da indicação clínica.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva